



LEI Nº 2.650, de
10 de NOVEMBRO de 1993

Dispõe sobre a permissão de atividades econômicas de pequeno porte, no âmbito doméstico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica permitida a instalação de atividades econômicas de pequeno porte, de âmbito doméstico, em edificações residenciais nas zonas a elas permitidas.

Parágrafo Único - As atividades de que trata o "caput" deste artigo são as constantes na listagem anexa e suas similares, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como atividade econômica de pequeno porte aquela que:

I - Um só dos sócios, pelo menos, resida no local da instalação, ficando vedada a locação a terceiros;

II - Seja desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, ocupando para este fim, uma área não superior à 20 % (vinte por cento) da área total edificada no lote, regularmente lançada nesta Prefeitura, e possuindo acesso independente;

III - Não cause prejuízo da utilização existente;

IV - Seja exercida pelo titular com auxílio de, no máximo, dois empregados.

Artigo 3º - As reformas ou adaptações da edificação existente, quando necessário, somente poderão ser executadas após a aprovação por órgãos competentes e licenciadas pela Prefeitura.

Artigo 4º - Fica dispensada a instalação sanitária específica, para a atividade a ser desenvolvida no local, bem como a área para estacionamento.



LEI Nº 2.650, de

10 de NOVEMBRO de 1993

- Fls. 02 -

Artigo 5º - Ficam vedadas as atividades que perturbam o sossego e o bem estar público da população vizinha, através de distúrbios sonoros, vibrações e odores.

Parágrafo Único - O limite máximo permissível de sons e ruídos será aquele estabelecido pela legislação vigente.

Artigo 6º - A presente lei não exime da aprovação por outros órgãos competentes e sujeição à sua fiscalização.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de novembro de 1993.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.



**LISTAGEM DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PEQUENO
PORTE E DE ÂMBITO DOMÉSTICO**

- 1 - Alfaiate
- 2 - Amolador domésticos, mecânicos, elétricos e eletrônicos (reparos)
- 3 - Armarinho, bazar, boutique
- 4 - Artesanato em geral
- 5 - Artigos de Couro (reparos)
- 6 - Atelier
- 7 - Aulas particulares (não podendo caracterizar estabelecimento de ensino regular)
- 8 - Barbeiro
- 9 - Carimbo (confecção)
- 10 - Conserto de bicicletas
- 11 - Costureiro (a)
- 12 - Encanador
- 13 - Escritório
- 14 - Florista
- 15 - Fotógrafo
- 16 - Joalheiro, chaveiro, gravação, ourives, relojoeiro
- 17 - Jornais e revistas, livros (venda)
- 18 - Lavadeira
- 19 - Letrista
- 20- Massagista
- 21 - Papelaria



**LISTAGEM DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PEQUENO
PORTE E DE ÂMBITO DOMÉSTICO**

- Fls. 02 -

- 22 - *Plastificação, fotocópia e heliografia à seco*
- 23 - *Salão de beleza sem responsabilidade médica*
- 24 - *Sapateiro (reparos e confecções)*
- 25 - *Silk-screen*
- 26 - *Tapetes, cortinas, estofados (reparos)*
- 27 - *Tintureiro*
- 28 - *Decorador*
- 29 - *Desenhista*
- 30 - *Técnico de Rádio e TV*
- 31 - *Manicure e Pedicure, sem responsabilidade médica*
- 32 - *Massagista*
- 33 - *Calculista*
- 34 - *Mecanógrafo*
- 35 - *Envernizador e Lustrador*
- 36 - *Gravador*
- 37 - *Serzideira*
- 38 - *Tricoteira ou Bordadeira*
- 39 - *Eletricista - pequenos consertos*
- 40 - *Oficina de Prótese*